



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **PORTARIA 857/2022**

**Dispõe sobre a instauração de Sindicância e nomeação de servidores efetivos para composição de Comissão para investigação de fatos relatados em Averiguação Preliminar, que especifica e dá outras providências.**

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais;

#### **RESOLVE:**

I - Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de SINDICÂNCIA para apurar fatos relacionados à conduta do servidor ISMAEL PRUDENTE DE OLIVEIRA, o qual, segundo relatos apresentados em Averiguação Preliminar, realizada em conformidade com o disposto nos artigos 194, II e 195 da Lei n. 2.693 de 26 de agosto de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bebedouro), em conversa com a servidora Fabiana Garcia Lopes Vieira, teria proferido contra a mesma palavras impróprias com conotação sexual, com indícios de ofensa ao disposto no artigo 169, III do mesmo diploma legal e artigo 215-A do Código Penal, além supostamente ter tentado induzir, mediante artifício não idôneo consubstanciado na oferta de numerário, o servidor Giovani Lima Vieira, esposo da servidora Fabiana Garcia Lopes Vieira, para que o mesmo convencesse esta última a não procurar os meios legais com vistas à punição do averiguado, podendo caracterizar ofensa ao artigo 169, III Lei n. 2.693 de 26 de agosto de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bebedouro). Não obstante, deverá também ser averiguada a conduta supostamente praticada pelo servidor ISMAEL PRUDENTE DE OLIVEIRA no que concerne à edição de um livro supostamente gravado em rede, fazendo uso do horário pertinente ao expediente de trabalho para alimentar novas informações em suas respectivas páginas, fatos estes que excedem os limites da mera averiguação preliminar tendo em vista a complexidade e gravidade dos fatos apontados nos relatos bem como a necessidade de outras provas, inclusive de cunho técnico e documental, para aferição da veracidade dos fatos em questão e apuração de eventual responsabilidade do averiguado, podendo caracterizar, ainda, infração ao disposto no artigo 170, incisos XVI e XIX da Lei n. 2.693 de 26 de agosto de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bebedouro).

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

II - Determinar que os servidores efetivos Lucimeire Tribiulli de Moraes, na condição de presidente, Miguel Quessada e Lidiane Aparecida de Souza Martins passarão a compor a comissão sindicante com vistas à apuração dos fatos e demais providências.

III - Deliberar que os membros nomeados no item anterior poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Bebedouro, 24 de novembro de 2022.

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA**  
**PRESIDENTE**

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**